

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL 02 /2019

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTAGIÁRIOS PARA PETICIONAMENTO NAS AÇÕES QUE TRAMITAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO CÍVEL.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar N°. 117, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Complementar n°.06, de 28 de abril de 1997, criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (art. 6° V, "b") como órgão auxiliar;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o aperfeiçoamento profissional e cultural de seu nembros, colaboradores e estagiários;

CONSIDERANDO que é da competência da Escola Superior fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão e promover a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas correlatadas e atuação institucional, com a criação de grupos de pesquisa e estudos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a atuação dos estagiários, fomentando a vivência e a aquisição de experiência e conhecimento acerca dos trâmites processuais nas instâncias superiores.

RESOLVE:

- Art. 1°. Criar o PROGRAMA ESPECIAL DE ESTAGIÁRIOS PARA PETICIONAMENTO NAS AÇÕES QUE TRAMITAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO CÍVEL.
- Art. 2°. A Escola Superior da Defensoria Pública ESDP, juntamente com o Núcleo de Estágio NUEST, disponibilizará 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa, podendo a elas concorrer os Estagiários componentes do programa de estágio remunerado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.
- § 1°. Caso haja um número maior de interessados do que as vagas ofertadas, serão utilizados os seguintes critérios, na seguinte ordem:
- a) Maior tempo no programa de estágio;
- b) Classificação na seleção para o programa de estágio remunerado;
- § 2°. Será formada uma lista de suplentes, segundo os critérios referidos no parágrafo 1° do Art. 2°, os quais poderão ser convocados caso algum dos titulares não possa permanecer até o final do projeto.

- § 3°. O Programa terá duração de 04 meses.
- Art. 3º. Será expedida pelo Núcleo de Estágios da Defensoria Pública do Estado do Ceará portaria específica para atuação na referida atividade, sem prejuízo das funções ordinária dos Estagiários selecionados.
- § 1°. Os selecionados terão que se deslocar uma vez por semana, em dia a ser definido com o Defensor Público de 2° grau ao qual estiverem subordinados, à sede das Defensorias Públicas de 2° Grau no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Tel.: (85) 3101-3453.
- § 2°. A atuação do estagiário será de no máximo 05 (cinco) peças semanais, podendo referido quantitativo ser aumentado em caso de anuência do estagiário. O estagiário receberá as peças por correio eletrônico ou outra forma, a critério do Defensor de 2° grau, devendo realizar as tarefas no prazo de 01 (uma) semana, devolvendo as petições pela mesma via recebida, sempre observando os prazos processuais estabelecidos.
- Art.4°. Os pedidos de inscrição serão formulados individualmente, por cada estagiário interessado, encaminhando-o até o dia 8 de março de 2019 para o e-mail : escola.superior@defensoria.ce.def.br.
- Art.5°. A divulgação dos Estagiários Remunerados selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 15 de março de 2019.
- Art.6°. O Estagiário Remunerado que não puder comparecer ao encontro semanal deverá justificar sua ausência, antecipadamente, sob pena de ser excluído de ofício do Programa.
- § 1º. Os membros efetivos do programa serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem de classificação prevista no §1º do art. 2º.
- § 2º. Caso a Supervisão do Programa considere que a desvinculação do membro efetivo ou suplente deu-se quando já não há mais tempo hábil para sua substituição, tendo em conta a impossibilidade de serem desenvolvidas as atividades que lhe seriam inerentes, poderá declarar por termo que não convocará o(a) Estagiário(a) que compõe o quadro de reserva.
- Art. 7º. A participação do certame implica a aceiração de todas as disposições do presente edital, e, no não cumprimento de qualquer uma delas, acarretará exclusão de ofício do Programa.
- Art. 8°. Somente os Estagiários que cumprirem com toda a carga horária do programa terão direito à certificação de sua finalização por parte da Escola Superior da Defensoria Pública, totalizando 64 hs/aula de atividade complementar.
- Art. 9°. Os casos omissos serão submetidos ao Defensor(a) Público(a)-Geral para deliberação.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza 25 de Lucrus de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque Defensora Pública Geral do Estado do Ceará